



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 20 DE maio DE 2016.

Sancionado  
Em 20/05/2016.

Renato de Medeiros Macedo  
Prefeito

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar “área de segurança e proteção escolar” em torno de todas as unidades de ensino público e privadas, no âmbito do Município de Mendes.

\*Autoria: Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a “Área de Segurança e Proteção Escolar” em torno de todas as unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Mendes.

Parágrafo Único - A área de Segurança e Proteção Escolar tem por objetivo evitar a venda de produtos ilícitos, prevenir a violência e assegurar tranquilidade ao ambiente escolar.

Art. 2º Área de Segurança e Proteção Escolar tem como medida física um círculo concêntrico com raio de 100 (cem) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de Placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei, dentro de sua competência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, dentro de sua competência e disponibilidade, o seguinte:

I - Providenciar os serviços necessários à conservação do ambiente escolar, dando manutenção nas faixas de travessia, nos redutores de velocidade e nas placas de sinalização ao redor das entidades de ensino, bem como a implantação dos mesmos nas escolas que não possuem.

II - Disponibilizar câmeras de monitoramento para garantir a segurança no entorno das escolas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



III - Providenciar a instalação de iluminação pública necessária para garantir a segurança.

IV - Promover a realização de podas de árvores no entorno das escolas.

V - Utilizar, sempre que necessário, e através de solicitação das escolas, a guarda municipal para fazer a segurança das escolas, coibindo a violência e a venda de produtos ilícitos no entorno da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de maio de 2016.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito